





**ALEPI**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO PIAUÍ

**Processo AL nº 37088/2024**

**Projeto de Lei nº 189/2024**, que designa o Ipê Amarelo como árvore símbolo da prevenção ao suicídio no Estado do Piauí, e dá outras providências.

Autor: Deputado Francisco Limma

Relator: Deputado Dr. Felipe Sampaio

## **PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E POLÍTICA SOCIAL**

### **I - Relatório**

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de iniciativa do Nobre Deputado Francisco Limma que, que designa o Ipê Amarelo como árvore símbolo da prevenção ao suicídio no Estado do Piauí, e dá outras providências.

A proposta tem como objetivo principal promover a conscientização e o estímulo à valorização da vida, por meio da adoção do Ipê-Amarelo (*handroanthus ochraceus*), como símbolo do Setembro Amarelo, campanha nacional dedicada à prevenção do suicídio, que também é realizada no âmbito estadual, através da Lei nº 7.297/2019. O projeto busca associar a imagem da árvore ao renascimento e à resiliência, dada a beleza e o impacto visual que as flores dessa espécie proporcionam, despertando sentimentos de esperança e renovação.

Entre as ações propostas, estão:

- Ações que estimulem o plantio de Ipês em áreas públicas como escolas, parques, vias urbanas e rurais, dentre outros;
- Divulgação nas diversas mídias, tais como rádio e televisão;
- Realização de palestras e eventos nos órgãos, escolas e entes estaduais e municipais do Piauí no sentido de sensibilizar os diversos segmentos da sociedade para que compreendam e apoiem a saúde mental;

Na justificativa apresentada, o autor destaca a relevância do tema da saúde mental no contexto do Piauí, especialmente diante dos desafios enfrentados pela população no acesso à rede de apoio psicológico. Estudos recentes indicam que ações simbólicas e educativas são eficazes na promoção do diálogo sobre



**ALEPI**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO PIAUÍ

questões emocionais e na redução do estigma relacionado à saúde mental.

A Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se pela LEGALIDADE do projeto.

## II- Voto do Relator

Saliento que, a função legislativa está sendo exercida na análise da presente proposição, que se enquadra no rol, das constituídas pelos artigos 97 e 141, I, "a", do Regimento Interno.

De acordo com o que fora analisado, verifica-se que não existem impedimentos legais para a iniciativa de tal propositura, conforme o previsto no artigo 75 da nossa Carta Estadual, ao passo que, sugerimos pelo acatamento do Projeto de Lei em apreço.

Diante do exposto, considerando a relevância social da propositura e os benefícios associados à sua implementação no Estado do Piauí, no âmbito desta comissão, o parecer é FAVORÁVEL ao projeto de lei, na forma apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

## III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Administração Pública e Política Social resolve pela:

Aprovação.

Rejeição.

50

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS, Teresina (PI), 11 de dezembro de 2024.

*Handwritten signature*

Deputado Dr. Felipe Sampaio  
Relator

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

APROVADO À UNANIMIDADE
EM 11/12/24
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
<i>Odor Publica</i>